

## LEI Nº 6.132, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

### INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Divinópolis a Semana Municipal do Profissional de Educação Física, a ser realizada uma vez por ano e em caráter oficial, tendo o dia 1º de setembro como a data principal da sua programação.

**§ 1º** Fica instituído o dia 1º de setembro como o Dia do Profissional de Educação Física.

**§ 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se Profissional de Educação Física o especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações - ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, sendo da sua competência prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

**Art. 2º** Constituem objetivos principais da Semana Municipal do Profissional de Educação Física:

**I** - conscientizar da importância de praticar uma atividade física de maneira regular, sistematizada e orientada;

**II** - contribuir para valorização do profissional de educação física, assim como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade como profissional da área de saúde;

**III** - informar sobre a importância da Educação Física escolar para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal e sócio-cultural dos alunos;

**IV** - difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões da Educação Física, através de planejamento, promoção e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de fevereiro de 2005.  
Demetrius Arantes Pereira  
Prefeito Municipal  
Projeto de Lei CM-006/2005  
Autoria do Vereador Juliano do Pio